21 JUN. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade - 02

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2023

Declara de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade, com sede na rua José Silva, nº 114, bairro José de Alencar, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 19 de junho de 2023.

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS

Aprovado em Turno Único
Sessão do dia 28/06/23
Presidente da Câmara

Fernando Linhares Pereira
Presidente

21 JUN. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de J. Monlevade 03

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa, o incluso Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública a APVA - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade.

A Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade, é uma associação, sem fins econômicos, com sede na cidade de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais, fundada no dia 08 de março de 2020, tem sua sede situada na rua José Silva, nº 114, bairro José de Alencar, com duração indeterminada.

A Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade, tem por finalidades:
- Integração social de seus membros através de encontros periódicos e outros eventos;
- Estabelecer uma cultura automobilística de valorização de proprietários e seus automóveis;
- Realização de eventos automobilísticos ligados ao lazer e entretenimento;
- Realização de quaisquer eventos de caráter cultural, educativo e filantrópico.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins que a A.P.V.A - ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS ANTIGOS DE JOÃO MONLEVADE, sem fins lucrativos, sediada no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ** Sob o nº 46.315.259/0001-22, está em pleno e regular funcionamento, desde 08/03/2021, há mais de 02 (dois) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, no que concerne as atividades, sendo a sua diretoria em exercício com o mandato – quadriênio de 2021 a 2025, constituída dos seguintes membros:

Presidente.....**Wilson Carlos Dias**
Rua: José Silva, nº 114
Bairro: José de Alencar - João Monlevade-MG.
RG: MG 4103117 CPF: 514.274.436-53

Vice Presidente**Getúlio Vargas Andrade**
Rua Josefa Leal, nº 34
Bairro: José de Alencar - João Monlevade-MG.
RG: M234664 CPF:141.872.806-34

1º Secretário.....**Rogério Coelho Patrício**
Rua Manaus, nº 49 A
Bairro: Satélite - João Monlevade-MG.
RG: MG 11.629.483 CPF: 060. 221.666-40

2º Secretário.....**Rangel Alexandre Correia**
Rua João Pessoa, nº 113
Bairro: Satélite – João Monlevade-MG.
RG: MG12.250.177 CPF: 055.140.006-48

1º Tesoureiro.....**Carlos Roberto de Souza**
Rua Joana Darc, nº 757
Bairro: Alvorada - João Monlevade-MG.
RG: MG2.781.375 CPF: 425.786.206-87

2º Tesoureiro.....**Paulo de Ávila Silva**
Rua Joana D´Arc, nº 778
Bairro Alvorada - João Monlevade-MG.
RG: M5.208.553 CPF: 428.755.016-15

Conselho Fiscal..... **Breno Cassiano**
(Titular)
Rua José Faustino Taveira, nº 870
Bairro Boa Vista - João Monlevade-MG.
RG: MG-18.376.986 CPF: 120.087.916-37

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Conselho Fiscal..... Isdreison de Oliveira Neto
(Titular)
Rua Nova Lima, nº 164
Bairro: Lucilla – João Monlevade – MG
RG: MG15.080.787 CPF 101.512.446-18

Conselho Fiscal Afonso Ponciano de Carvalho
(Titular)
Rua Nossa Sra. Fátima, nº 20 – Lucília
João Monlevade – MG
RG: M9.113815 –CPF: 342.929.426-68

Conselho FiscalItamar Jose Silva
(Suplente)
Avenida Amazonas, nº 419
Bairro: Satélite - Joao Monlevade – MG
RG: MG4.654.903 CPF: 630.868.036-91

Conselho FiscalWalter Loureiro Júnior
(Suplente)
Rua Barão de Cocais, nº 1.100- A4, apto 108
Bairro:Nova Esperança–João Monlevade-MG
RG: M2.887.649 CPF: 456.653.116-34

Conselho FiscalWilber Brum Nascimento
(Suplente)
Rua Pará, nº 232
Bairro: Satélite – João Monlevade – MG
RG:M4.258.243 CPF: 764.780.686-68

ATESTO, que a referida Entidade não distribui lucros ou dividendo, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a Dirigentes, Conselheiros, Associados ou instituidores, que exercem suas funções gratuitamente.

João Monlevade, em 21 de junho de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de J. Monlevade
06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
46.315.259/0001-22 **MATRIZ**		**09/05/2022**

NOME EMPRESARIAL
A.P.V.A- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE SILVA	**114**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.930-279	**JOSE DE ALENCAR**	**JOAO MONLEVADE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARTHUSO@GMAIL.COM	**(31) 3852-3113**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/05/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

() A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/06/2023** às **13:34:43** (data e hora de Brasília).

ESTATUTO DA A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE



CAPÍTULO I
Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º - A **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE**, fundada em 08/03/2020 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua José Silva, nº 114, Bairro José de Alencar, João Monlevade, Minas Gerais, CEP 35930-279.

Art. 2º - A **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE**, tem as seguintes finalidades:

I- Integração social de seus membros através de encontros periódicos e outros eventos;
II- Estabelecer uma cultura automobilística de valorização de proprietários e seus automóveis;
III- Realização de eventos automobilisticos ligados ao lazer e entretenimento;
IV- Realização de quaisquer eventos de caráter cultural, educativo ou filantrópico;

CAPÍTULO II
Dos Associados, suas Categorias e Admissão

Art. 3º - A **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE** terá número ilimitado de associados.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados:
a) toda e qualquer pessoa natural ou jurídica proprietários de veículos antigos, que aceitem integralmente, as normas e fundamentos da associação, comprometendo-se na preservação e promoção da associação e tendo seu registro efetuado.

Parágrafo primeiro: Somente poderão ser eleitos para cargos de diretoria, os membros que preencham os requisitos do artigo quarto.
Paragrafo segundo: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 5º - O quadro associativo, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença religiosa ou política, será composto das categorias seguintes:
I. fundadores;
II. contribuintes;
III. beneméritos.

Art. 6º - São associados fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação.

Dr. Erich Monteiro da Silva
OAB MG 104.612

Câmara Municipal de J. Montevade
08
Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Montevade
RPJJM

Art. 7º - São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente ou como firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela Diretoria.

Art. 8º - São associados beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à Entidade, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo Único: A dignidade de benemérito poderá ser conferida aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer regalias e/ou direitos.

Art. 9º - A admissão de associados contribuintes será feita pela Diretoria, em reunião ordinária.

Art. 10 - A admissão de associados beneméritos é competência da Assembleia Geral, por proposta unânime da Diretoria.

SEÇÃO I
Dos Direitos do Associado

Art. 11 - São direitos do associado:
I. votar e ser votado, desde que esteja quite com a Tesouraria da Associação e conte com mais de 90 (noventa) dias de inscrição no seu quadro associativo;
II. comparecer às Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações;
III. frequentar a sede da Entidade e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição;
IV. representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;
V. participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação ou pela Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais - FEDERAMINAS, nesta última hipótese, desde que haja vagas, ou através de convênios;
VI. comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
VII. propor a admissão de associados;
VIII. desligar-se da Entidade, por iniciativa própria, mediante correspondência dirigida à Diretoria, honrando os compromissos até então firmados.

SEÇÃO II
Dos Deveres do Associado

Art. 12 - São deveres do associado:
I. exercer os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
II. respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
III. colaborar para a completa realização dos objetivos da Entidade;
IV. pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias.

SEÇÃO III

Dr. Erich Nonato da Silva
OAB MG 104.512

Registro de Pessoas Jurídicas RPJJM
Prefeitura Municipal de J. Monlevade 09

Das Penalidades

Art. 13 - Os associados da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:
I. advertência;
II. suspensão;
III. exclusão.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado, observado o disposto no artigo 17.

Art. 14 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for expressamente aplicável outra penalidade.

Art. 15 - São motivos de suspensão dos direitos dos associados:
I. reincidência em falta que já tenha dado motivo à pena de advertência;
II. prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou bons costumes a juízo da Diretoria;
III. falta de pagamento das contribuições devidas, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da Diretoria, atentando-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro associativo e à pessoa do infrator.

Art. 16 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:
I. reincidir em faltas que já deram motivo à suspensão;
II. faltar ao pagamento de contribuições por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
III. infringir este Estatuto, os regimentos internos, as deliberações dos órgãos da administração da Entidade.

Art. 17 - Antes de suspender ou eliminar o associado, o mesmo deverá ser notificado, por escrito, para, querendo, apresentar defesa escrita, para a Diretoria, no prazo de dez dias a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento das contribuições sociais por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias e desde que não ultrapasse a 120 (cento e vinte dias) que será precedida apenas de carta de cobrança.

§ 1º - Da decisão da Diretoria decretando a exclusão, caberá recurso por escrito, com efeito suspensivo, a ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias contados da data em que o associado for notificado da decisão, para a próxima Assembleia Geral que se realizar, desde que não tenha havido convocação para a mesma; se já tiver havido convocação o recurso será apreciado na Assembleia Geral seguinte.

§ 2º - Havendo o recurso mencionado no parágrafo anterior, na pauta de convocação da Assembleia Geral deverá constar que um de seus objetivos será o de julgar processo de exclusão de associado.

Dr. Erich Nonato da Silva
OAB MG 104.412

Câmara Municipal de J. Monlevade
10

Art. 18 - O associado que, por vontade própria, retirar-se da Associação, em qualquer época, obedecidos os trâmites previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.
Art. 19 - O associado suspenso ou excluído por falta de pagamento das contribuições, também, poderá ser reintegrado ao quadro social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido das demais penalidades legais.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Entidade

Cartório de Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJ/JM

Art. 20 - São órgãos da Associação:
I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal;
IV. Câmaras Setoriais;
V. Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I
Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e se comporá dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o último dia útil do mês de abril de cada ano, e extraordinariamente quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular ou outros meios que atinjam os associados, doa quais constem a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da Ordem-do-Dia.

Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação.

Art. 24 - A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, delibera, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, salvo nos casos em que este Estatuto exigir um quórum especial.

§ 1º - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela Assembleia, poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§ 2º - Para as deliberações das Assembleias Gerais será adotado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação, à exceção dos quóruns especiais previstos no presente Estatuto.

Dr. Erich Monato da Silva
OAB MG 104.612

Art. 25 - Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro de associados e represente apenas um associado, observado o disposto nos artigos 11 e 12.

Art. 26 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela Assembleia, e secretariados por associados escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Ordinária discutir e aprovar, anualmente, o relatório de atividades da Entidade, caso houver, apresentado pelo Presidente em nome da Diretoria, e as contas e balanço do ano anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I. resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por Associados;
II. conferir títulos de associados beneméritos, mediante proposta unânime da Diretoria;
III. alterar ou modificar o presente Estatuto;
IV. julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria;
V. decidir sobre a extinção da Entidade na forma do disposto no artigo 67;
VI. deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
VII. discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação;
VIII. destituir Diretores.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria é o órgão responsável pela administração da Entidade, terá mandato de 04 (quatro) anos, e será composta de:
a) 01 (um) Presidente;
b) 01 (dois) Vice-Presidentes;
c) 02 (dois) Diretores-Secretários;
d) 02 (dois) Diretores-Tesoureiros;

Art. 30 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 31 - A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes à aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididas por unanimidade.

Dr. Erich Monaco da Silva
OAB MG 104.412

Câmara Municipal de J. Monlevade 12

Art. 32 - Os ex-presidentes, presentes à reunião da Diretoria, terão sempre direito à voz e voto.

Art. 33 - O Diretor que faltar, sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 05 (cinco), alternadamente, sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, observando-se as disposições do artigo seguinte.

Art. 34 - Em qualquer hipótese em que a Diretoria tomar conhecimento de motivo relevante capaz de ensejar a destituição de Diretor, o mesmo deverá ser notificado pelo Presidente, por escrito, do motivo que está ensejando sua destituição para, caso queira, possa apresentar defesa escrita, no prazo de dez (10) dias para a Diretoria.

§ 1º - A Diretoria, enquanto não houver decisão da Assembleia Geral, poderá, desde que interprete relevante, afastar o Diretor de funções executivas, se exercidas pelo mesmo.

§ 2º - O Diretor será notificado, por escrito, da decisão da Diretoria. Se a Diretoria acatar as razões do Diretor, encerra-se o processo. Caso contrário, o Diretor poderá apresentar recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser designada, para deliberar sobre a destituição ou não, devendo o referido recurso ser protocolizado na sede da Entidade, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação que lhe dá ciência do posicionamento da Diretoria.

§ 3º - Havendo ou não recurso, cabe à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição de Diretores.

§ 4º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 35 - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente, entre um dos associados incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§ único - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente.

Art. 36 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo resignatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, imediatamente, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar à resignatária.

Art. 37 - No prazo de 05 (cinco) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta, para a Assembleia Geral.

Art. 38 - Compete à Diretoria:
I. dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens;

Dr. Erich Monato da Silva
OAB MG 104.412

II. encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
III. apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;
IV. fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
V. conceder ou recusar a admissão de associados;
VI. suspender ou eliminar associados, observados os preceitos constantes dos artigos 15 a 17;
VII. fixar as contribuições sociais;
VIII. discutir e aprovar o orçamento do ano seguinte;
IX. licenciar, mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros, pelo tempo máximo, contínuo, de quatro meses, não podendo, todavia, a soma das licenças intercaladas serem superior a 08 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
X. propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto;
XI. julgar os recursos interpostos na forma do artigo 17;
XII. elaborar o regimento interno da Associação;
XIII. criar, ampliar mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação Comercial e/ou aos associados;
XIV. constituir Câmaras Setoriais;
XV. criar, com base no orçamento, os cargos dos funcionários necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhes ordenados e gratificações;
XVI. resolver os casos omissos.

SUBSEÇÃO I
Do Presidente

Art. 39 - O Presidente da **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE** deverá ser sempre brasileiro.

Art. 40 - Compete ao Presidente:
I. representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
II. administrar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração;
III. exercer o voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria, sempre que se verificar empate;
IV. convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
V. convocar o Conselho Fiscal;
VI. solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente;
VII. admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários da Associação;
VIII. assinar, com o 1º Diretor Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;
IX. assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação;
X. requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma;
XI. assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação;

Dr. Erich Monteiro da Silva
OAB/MG 104.812

Câmara Municipal de J. Monlevade 14

XII. apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
XIII. preencher, na forma prevista no artigo 35 as vagas que se verificarem na Diretoria;
XIV. constituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho.

Cart. das Pessoas Jurídicas RPJ

SUBSEÇÃO II
Dos Vice-Presidentes

Art. 41 - Compete ao 1º Vice-Presidente:
I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
II. coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais e Grupos e Trabalho que lhe forem determinados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III
Dos Diretores-Secretários

Art. 43 - São atribuições do 1º Diretor- Secretário:
I. substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
II. supervisionar os serviços de secretaria;
III. organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
IV. receber e ordenar o expediente;
V. coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
VI. manter em dia toda a correspondência da Entidade;
VII. receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Presidente.

Art. 44 - São atribuições do 2º Diretor-Secretário:
I. substituir o 1º Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos;
II. organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material de uso da secretaria;
III. auxiliar o 1º Diretor-Secretário no desempenho de suas funções.

SUBSEÇÃO IV
Dos Diretores-Tesoureiros

Art. 45 - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:
I. supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade;
II. receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recebidos;
III. assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos e contratos que representarem obrigações da Associação;
IV. diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade;
V. submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos associados em débito com a Associação;
VI. apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa da Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo;
VII. efetuar, mediante recibo, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;

Dr. Erich Monato da Silva
OAB MG 104.412

Câmara Municipal de J. Monlevade 15

VIII. recolher a estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo para cobrir despesas de emergência eventuais.

Art. 46 - Compete ao 2º Diretor-Tesoureiro:
I. substituir o 1º Diretor-Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
II. exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Diretor-Tesoureiro;
III. colaborar com o 1º Diretor-Tesoureiro, no exercício de suas funções.

SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito.

Art. 49 - São atribuições do Conselho Fiscal:
I. examinar, trimestralmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria;
II. reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Art. 50 - O Conselho Fiscal poderá ser convocado:
I. pelo Presidente da Associação;
II. a requerimento da maioria dos membros da Diretoria;
III. a requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51 - Os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro associativo.

SEÇÃO IV
Dos Órgãos Consultivos

Art. 52- São Órgãos Consultivos da Entidade:
I. Câmaras Setoriais;
II. Grupos de Trabalho.

Art. 53 - As Câmaras Setoriais, como órgãos consultivos, constituídas pela Diretoria, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse da Entidade, funcionando de acordo com regimento específico.

Parágrafo Único: Os pareceres e conclusões dessas Câmaras somente representarão o ponto de vista oficial da Associação, quando aprovadas pela Diretoria.

Art. 54 - Cada Câmara Setorial, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente e o vice-presidente, devendo ser escolhido para a presidência, Diretor da Entidade.

Dr. Erich Monato da Silva
OAB MG 104.815

Câmara Municipal de J. Monlevade
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Art. 55 - As Câmaras Setoriais, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da Câmara, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

Art. 56 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido.

CAPÍTULO IV
Do Exercício Social

Art. 57 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO V
Da Eleição e Posse

Art. 58 – No mês de janeiro do quarto ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizarão até o dia 08 (oito) de março do mesmo ano, bem como constituirá o Comitê Eleitoral constituído por 07 (sete) diretores e/ou associados.

§ 1º - o mandato será de 04 (quatro) anos iniciando-se no dia 08 de março, expirando-se no dia 08 de março do ano em que se findar o quadriênio.

§ 2º - fixada a data das eleições, dentro de 10 (dez) dias, a diretoria tornar-se-á público através de edital, internet e/ou afixado na sede da entidade.

Art. 59 - Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados fundadores, contribuintes e beneméritos que estiverem inscritos no quadro de associados da Entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições, quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 60 - Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa.

§ 1º - Para que seja feito o registro é obrigatório estar a chapa acompanhada da concordância por escrito, de cada candidato.

§ 2º - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do artigo 59.

§ 3º- As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data fixada para eleição, na sede da entidade.

Art. 61 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato, podendo, em caso de chapa única ser por aclamação em Assembleia Geral Extraordinária.

Dr. Erich Monato da Silva
OAB MG 104.412

Câmara Municipal de J. Monlevade
Registro Civil das Pessoas Jurídicas João Monlevade - MG
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 62 - O Presidente poderá ser reeleito no máximo por duas vezes consecutivas, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorridos quatro anos de seu último mandato.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 63 - O patrimônio social da Associação será composto de:
I. contribuições dos associados, definidas a critério da diretoria;
II. bens, rendas, ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;
III. renda patrimonial (locação de salas de reunião, auditório, espaços privativos e ou equipamentos de uso);
IV. Rendas de serviços oferecidos (treinamentos, comissões, eventos, intermediação de serviços de terceiros, consultorias e assessorias);

Parágrafo Único: as mensalidades serão reajustadas anualmente em março, aplicando no mínimo a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-los no período.

Art. 64 - Os bens, rendas e direitos da Associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitidas a alienação, vinculação ou constituição de ônus, arrendamentos, locação e cessão de imóveis, quando necessários à obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observadas as disposições estatutárias.

Art. 65 - No caso de dissolução da Associação, a ser decidida em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de ¾ (três quartos) dos membros do quadro de associados, em pleno gozo de seus direitos para com a Entidade, quites com a Tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias, observando-se, ainda, o disposto no art. 28, inciso III e seu parágrafo único. O patrimônio da Entidade destinar-se-á a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 66 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos para com a Entidade, quites com a Tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de associados deverá a proposta ser dirigida à Diretoria e declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§ 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

Dr. Erich Monaco da Silva
OAB MG 104.417

Câmara Municipal de J. Monlevade 18

Registro Civil de Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJ

§ 3º - Se a Diretoria, por unanimidade, for favorável, o Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, observando-se o quórum previsto no parágrafo único do art. 28.

Art. 67 - A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda, a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 68 - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedado à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione.

Art. 69 - A regulamentação do presente Estatuto, no que for cabível, se processará através do Regimento Interno da Associação, a ser aprovado pela Diretoria.

Art. 70 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

João Monlevade 08 de março de 2020.

Wilson Carlos Dias
Assinatura do presidente da assembleia

Rogério Carlos Patrício
Assinatura do Secretário (a) da assembleia

Dr. Erich Monaco da Silva
OAB MG 104.612
Advogado

Câmara Municipal de J. Monlevade
19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de João Monlevade - MG

CNPJ: 18.266.668/0001-40

Av. Getúlio Vargas, 4159 - Carneirinhos - CEP:35930002

Fone: (31)3852-2759 Email: cartoriortdpjjm@gmail.com

Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - Registro

CERTIDÃO RESUMIDA

CERTIFICO, a requerimento expresso de parte interessada, que revendo os Livros nesta Serventia, encontrou o registro do Estatuto, registrado sob o número de ordem 1686, em 09 de maio de 2022 e respectivas averbações nele lançadas:

Registro do estatuto da A.P.V.A- Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade

Código(s): 6503-7 - Quantidade: 1 - Emol.:R$ 23,58 - Rec.:R$ 1,41 - TFJ.: R$ 8,83 - Valor Final: R$ 33,82 - ISS: R$ 0,71

O referido é verdade e dou fé. João Monlevade-MG, 09 de maio de 2022.

Responsável por buscas, redação e remissões desta Certidão:

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade - MG
SELO DE CONSULTA: EKQ53639
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 14128531395569920
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta
Emol: R$ 24,99 - TFJ: R$ 8,83 -
Valor final: R$ 33,82 - ISS: R$ 0,71
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Roseli Antônia de Souza Freitas - Substituta

*** ESPAÇO ABAIXO EM BRANCO ****** VERSO EM BRANCO ***

IRTDPJMINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica A.P.V.A- ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE cujo recibo é MG50628024 e o identificador 00051427443653 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 46.315.259/0001-22 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas João Monlevade - MG com o número de registro:

NRC: 039727PJ00001686-06

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

46315259000122

039727PJ0000168606

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE**

Art. 1º- Ficam convidados todos proprietários de carros antigos de Joao Monlevade e Região interessados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE FUNDAÇÃO DA **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE,** a realizar no dia 08/03/2021, na Rua José Silva, nº 114, Bairro José de Alencar, João Monlevade, Minas Gerais, CEP 35930-279, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

01 - Constituição e criação **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE.**

02 - Aprovação do estatuto da **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE.**

03 - Eleição da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal da **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE I** Para o período de 08/03/2021 a 08/03/2025.

04 - Posse da diretoria e conselho fiscal eleitos para o período de 08/03/2021 a 08/03/2025, da **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE**.

Art. 2º- Os interessados em concorrer à eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE** para o período de 08/03/2021 a 08/03/2025, **deverão** compor sua Chapa e fazer a inscrição da mesma com a Comissão Organizadora no endereço da assembleia, na Rua José Silva, nº 114, Bairro José de Alencar, João Monlevade, Minas Gerais, CEP 35930-279, até o dia 01/03/2021 as 17:00 h (dezessete horas).

Joao Monlevade, 15 de fevereiro de 2021.

Wilson Carlos Dias

Wilson Carlos Dias

Câmara Municipal de J. Monlevade

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE

As 18:00 h (dezoito horas) do dia 08 (oito) do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), na Rua José Silva, nº 114, Bairro José de Alencar, João Monlevade, Minas Gerais, CEP 35930-279, reuniram-se extraordinariamente, proprietários de veículos antigos da cidade de Joao Monlevade, Minas Gerais, conforme edital de convocação, para discutirem a seguinte pauta: 01 - Constituição e criação da A.P.V.A – **ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE**; 02- Aprovação do estatuto da A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE; 03 - Eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE; 04 - Posse da diretoria e conselho fiscal da A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE , eleitos para o período de 18/03/2021 a 08/03/2025. Conforme previsto no edital de convocação a reunião iniciou-se às 18:00 h (dezoito horas) e foi constatada as seguintes presenças: **Wilson Carlos Dias**, brasileiro, aposentado, residente na Rua Jose silva, 114, Jose de Alencar, João Monlevade, MG,CEP 35930-279, nascido aos 02/12/1964, casado sob regime de comunhão de bens, portador da cédula de identidade M4103117 expedida pela SSO/MG, CPF: 514.274.436-53, **Getúlio Vargas de Andrade**, brasileiro, aposentado, residente na Rua Josefa leal, 34, Jose de Alencar, João Monlevade, MG, CEP 35930-281, nascido aos 03/03/1949, casado sob regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade M234664 expedida pela SSP/MG, CPF:141.872.806-34, **Rogério Coelho Patrício**, brasileiro, técnico de segurança do trabalho, residente da Rua Manaus,49- A, bairro Satélite, João Monlevade, MG, CEP 35930-271, nascido aos 06/03/1983, união estável, portador da cédula de identidade MG11629483 expedida pela SSP/MF, CPF: 06022166640, **Rangel Alexandre Correia**, brasileiro, instrutor de transito, residente na Rua Joao Pessoa, 113, Bairro satélite, João Monlevade, MG, CEP 35930-266, nascido aos 25/12/1980, solteiro, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/MG, CPF: 055.140.006-48, **Carlos Roberto de Souza**, brasileiro, economista, residente na Rua Joana Darc,757, alvorada, João Monlevade, MG, CEP 35930-053, nascido aos 28/03/1963, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade M2781375 expedida pela SSP/MG, CPF: 425.786.206-87, **Paulo de Ávila Silva**, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Joana Darc,778, Bairro Alvorada, João Monlevade, MG, CEP 35930-053, nascido aos 26/06/1961, união estável, portador da cédula de identidade M5208553, CPF: 428.755.016-15, **Breno Cassiano**, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua Jose Faustino Taveira ,870, Bairro Boa Vista, João Monlevade, MG, CEP 35931-269, nascido aos 03/031995, portador da cédula de identidade MG18376986 expedida pela SSP/MG, CPF: 120.087.916-37, **Isdreison de Oliveira Neto**, brasileiro, técnico de preditiva, residente

Câmara Municipal de J. Monlevade
83
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - João Monlevade
RPJJM

na Rua Nova Lima, 164, Lucília, João Monlevade, MG, CEP 35930-244, nascido aos 29/12/1988, casado sob regime de comunhão total de bens, portador da cédula de identidade MG15080787 expedida pela SSP/MG, CPF: 101.512.446-18, **Afonso Ponciano de Carvalho**, brasileiro, técnico em eletrônica, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, 20, Bairro Lucília, João Monlevade, MG, CEP 35930-246, nascido aos 11/04/1960, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade M9113815 expedida pela SSP/MG, CPF: 342.929.426-68, **Itamar Jose Silva,** brasileiro, aposentado, residente na Avenida Amazonas, 419, Bairro Satélite, João Monlevade, MG, CEP 35930-264, nascido aos 03/04/1965, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade MG4654903 expedida pela SSP/MG, CPF:630.868.036-91, **Walter loureiro Junior**, brasileiro, representante comercial, residente na Rua Barão de Cocais, 1100, bloco A4, AP 108, Bairro Nova Esperança, João Monlevade, MG, CEP 35931-159, nascido aos 31/12/1963, divorciado, portador da cédula de identidade M2887649 expedida pela SSP/MG, CPF: 456.653.116-34, **Wilber Brum Nascimento**, brasileiro, aposentado, residente na Rua Pará, 232, Bairro Satélite, João Monlevade, MG, CEP 35930-253, nascido aos 23/08/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade M4258243 expedida pela SSP/MG, CPF:764.780.686-68. Para presidir a reunião foi indicado por unanimidade a senhor **Wilson Carlos Dias** e para secretariá-lo o senhor **Rogério coelho patrício,** que em seguida leu o edital de convocação. Posteriormente foi colocado em votação a constituição da **A.P.V.A – ASSOCIAÇAO DOS PROPRIETARIOS DE VEICULOS ANTIGOS DE JOAO MONLEVADE,** o que foi aprovado por unanimidade, tendo como sócios fundadores os membros a seguir: **Wilson Carlos Dias**, brasileiro, aposentado, residente na Rua Jose silva, 114, Jose de Alencar, João Monlevade, MG, nascido aos 02/12/1964, casado sob regime de comunhão de bens, portador da cédula de identidade M4103117 expedida pela SSO/MG, CPF: 514.274.436-53, **Getúlio Vargas de Andrade**, brasileiro, aposentado, residente na Rua Josefa leal, 34, Jose de Alencar, João Monlevade, MG, nascido aos 03/03/1949, casado sob regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade M234664 expedida pela SSP/MG, CPF:141.872.806-34, **Rogério Coelho Patrício**, brasileiro, técnico de segurança do trabalho, residente da Rua Manaus,49- A, bairro Satélite, João Monlevade, MG, nascido aos 06/03/1983, união estável, portador da cédula de identidade MG11629483 expedida pela SSP/MF, CPF: 06022166640, **Rangel Alexandre Correia**, brasileiro, instrutor de transito, residente na Rua Joao Pessoa, 113, Bairro satélite, João Monlevade, MG, nascido aos 25/12/1980, solteiro, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/MG, CPF: 055.140.006-48, **Carlos Roberto de Souza**, brasileiro, economista, residente na Rua Joana Darc,757, alvorada, João Monlevade, MG, nascido aos 28/03/1963, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade M2781375 expedida pela SSP/MG, CPF: 425.786.206-87, **Paulo de Ávila Silva**, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Joana Darc,778, Bairro Alvorada, João Monlevade, MG, nascido aos 26/06/1961, união estável, portador da cédula de identidade M5208553, CPF: 428.755.016-15, **Breno Cassiano**, brasileiro, solteiro, motorista, residente na Rua Jose Faustino Taveira ,870, Bairro Boa Vista, João

Breno

Monlevade, MG, nascido aos 03/031995, portador da cédula de identidade MG18376986 expedida pela SSP/MG, CPF: 120.087.916-37, **Isdreison de Oliveira Neto**, brasileiro, técnico de preditiva, residente na Rua Nova Lima, 164, Lucília, João Monlevade, MG, nascido aos 29/12/1988, casado sob regime de comunhão total de bens, portador da cédula de identidade MG15080787 expedida pela SSP/MG, CPF: 101.512.446-18, **Afonso Ponciano de Carvalho**, brasileiro, técnico em eletrônica, residente na Rua Nossa Senhora de Fátima, 20, Bairro Lucília, João Monlevade, MG, nascido aos 11/04/1960, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade M9113815 expedida pela SSP/MG, CPF: 342.929.426-68, **Itamar Jose Silva,** brasileiro, aposentado, residente na Avenida Amazonas, 419, Bairro Satélite, João Monlevade, MG, nascido aos 03/04/1965, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade MG4654903 expedida pela SSP/MG, CPF:630.868.036-91, **Walter loureiro Junior**, brasileiro, representante comercial, residente na Rua Barão de Cocais, 1100, bloco A4, AP 108, Bairro Nova Esperança, João Monlevade, MG, nascido aos 31/12/1963, divorciado, portador da cédula de identidade M2887649 expedida pela SSP/MG, CPF: 456.653.116-34, **Wilber Brum Nascimento**, brasileiro, aposentado, residente na Rua Pará, 232, Bairro Satélite, João Monlevade, MG, nascido aos 23/08/1970, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade M4258243 expedida pela SSP/MG, CPF:764.780.686-68. Em ato continuo foi lido na integra, o estatuto social, que após discussão, foi colocado em votação e também aprovado por unanimidade. Após a aprovação da constituição e aprovação do estatuto, foi apresentada uma única chapa da diretoria e conselho fiscal para concorrer às eleições para o biênio 2020 a 2025, com a seguinte composição, todos já qualificados acima: **Presidente**: Wilson Carlos Dias, **vice-presidente**; Getúlio Vargas de Andrade; **primeiro secretário**: Rogério Coelho Patrício, segundo **secretário**: Rangel Alexandre Correia: **Primeiro tesoureiro**: Carlos Roberto de Souza, **segundo tesoureiro**: Paulo de Ávila Silva. **Conselho fiscal: Titulares**: Breno Cassiano, Isdreison de oliveira neto e Afonso Ponciano de Carvalho. **Conselho fiscal Suplentes**: Itamar Jose Silva, Walter loureiro Junior e Wilber Brum Nascimento. Não havendo outra chapa a se apresentar, a mesma foi colocada em votação, sendo eleita por aclamação, e em seguida foi dado posse aos membros eleitos, ficando assim composta a diretoria e o conselho fiscal para o quadriênio 2021 a 2025. Já como presidente eleita para o quadriênio 2021 a 2025, o senhor Wilson Carlos Dias, **fez** uso da palavra e pediu empenho de todos para o perfeito andamento dos objetivos estatutário. Por não haver mais assuntos a ser tratado nesta assembleia, eu **Rogério coelho patricio**, lavrei a presente ata a qual passa a ser assinada por mim e pelos demais presentes abaixo relacionados;

Joao Monlevade 08 de março de 2021.

Wilson Carlos Dias
Wilson Carlos Dias

Breno

Getúlio Vargas de Andrade

Rogério Coelho Patrício

Rangel Alexandre Correia

Carlos Roberto de Souza

Paulo de Ávila Silva

Breno Cassiano

Isdreison de Oliveira Neto

Afonso Ponciano de Carvalho

Itamar Jose Silva

Walter loureiro Junior

Wilber Brum Nascimento



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

CLEBER LUCIO MARTINS

1ª HABILITAÇÃO 16/03/1987

02/10/1968, NOVA ERA, MG

14/04/2021 | 16/04/2026 | ACC | D

M4532594 SSP MG

697.535.756-68 | 03304269480 | AB

BRASILEIRO

JESUS NAZARENO MARTINS

THEREZINHA MORAES MARTINS

2578693471

2578693471

MINAS GERAIS

I<BRA023542036<809<<<<<<<<<<<<

6810074M2804110BRA<<<<<<<<<<<4

CLEBER<<LUCIO<MARTINS<<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Câmara Municipal de J. Monlevade - Aprovado
96

Câmara Municipal de J. Monlevade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ROGERIO COELHO PATRICIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG11629489 SSP MG

CPF
060.221.666-40

DATA NASCIMENTO
06/03/1983

FILIAÇÃO
JOSE CLERES PATRICIO
ERCILIA DAS GRACAS COELHO PATRICIO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
01815893171

VALIDADE
28/04/2031

1ª HABILITAÇÃO
19/05/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02194874550



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG10376986 SSP MG

CPF
120.087.916-37

DATA NASCIMENTO
03/03/1995

FILIAÇÃO
JOSE EUNICIO DE OLIVEIRA
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
D

Nº REGISTRO
06298961030

VALIDADE
[illegible]/10/2023

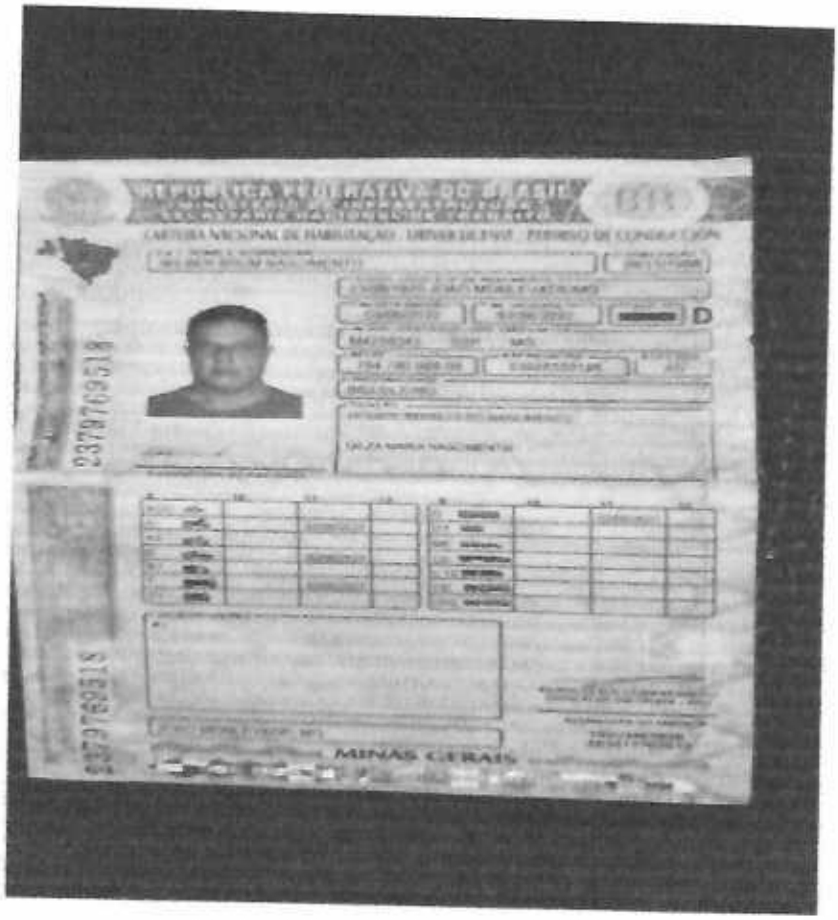
1ª HABILITAÇÃO
10/02/2015

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02276491059





Câmara Municipal de J. Monlevade
29



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RONCALLI DE SOUZA MATOS

9 HABILITAÇÃO
28/12/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/10/1976, CONCEICAO DO MATO DENTRO, MG

4a DATA EMISSÃO
15/02/2021

4b VALIDADE
15/02/2033

ACC
D

4c NÚM. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
MG11698627 SSP MG

4d CPF
029.508.506-18

5 Nº REGISTRO
01458154563

2 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
AMARILIO DA SILVA MATOS

IRACI SOUZA MATOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

254529895 7

Câmara Municipal de J. Monteverde
30
88



PROJETOS 1.360, 1.361 E 470 E ANTEPROJETO 09 - LIDOS EM 21 DE JUNHO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 22 de junho de 2023 às 07:43 (há 3 horas)

Tamanho 163 KiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1.360 - Denomina... 38 KiB

PROJETO DE LEI Nº 1... 18 KiB

PR 470 - Transfere a ... 45 KiB

Anteproj 09 - Recupe... 19 KiB

Bom dia!

Seguem as matérias.

Atenciosamente,
Elisângela

Monlevade - Câmara ... 31

Câmara Municipal de João Monlevade
32

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.361/2023 – Declaração de Utilidade Pública

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o projeto de lei em destaque, através do qual se pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade.

Na justificativa que acompanha o projeto, são realizadas considerações pertinentes à mencionada associação, com referência ao seu histórico, constituição, características e objetivos específicos.

A proposição é instruída, entre mais, com atestado de funcionamento, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, entre outros.

Pois bem. A matéria é claramente da competência municipal já que, tratando-se de declaração municipal de utilidade pública, amolda-se ao interesse local de trata o art. 30, I, da Constituição da República e art. 171, I, da Constituição do Estado.

Igualmente, é legítimo o vereador para a propositura em questão, por não cuidar o projeto de matéria privativa, aplicando-se à espécie a norma contida no art. 188, II, do Regimento Interno.

Quanto à declaração de utilidade pública, insta referir que a matéria é regulada, em nosso município, pela Lei nº 351/1973, alterada pela Lei 1.788/2008, que estabelece como requisitos à declaração, que as sociedades civis, associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município, tenham como fim exclusivo servir desinteressadamente à coletividade e provar que adquiriram personalidade jurídica, que estão em funcionamento há mais de 01 (um) ano, que os diretores são pessoas

[1] Nota técnica apresentada na forma dos arts. 192 e 243 da Resolução n 695/2016 – Regimento Interno CMJM.

Câmara Municipal de João Monlevade
33

idôneas e que os cargos de sua direção não são remunerados.

Salienta-se que os três últimos requisitos acima listado podem ser declarados por Juiz de Direto, Representante do Ministério Público, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia ou por seus substitutos legais na Comarca de João Monlevade/MG, tudo consoante previsão do parágrafo único do art. 1º, da Lei 351/1973, redação dada pela Lei 1.768/2008.

In casu, o Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade atesta, para os devidos fins, que associação está em pleno funcionamento há mais de um ano, e que seus Dirigentes e Integrantes são pessoas idôneas não remuneradas por suas funções. A ausência de renumeração dos cargos, aliás, está prevista no art. 67 do Estatuto.

Por fim, a prova de personalidade jurídica se faz pelo Estatuto anexado à proposição, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, bem como pelo comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal. Tais documentos, igualmente, comprovam o cumprimento dos demais pressupostos legais à declaração.

Temos, portanto, comprovadamente, que a Associação em comento está em pleno funcionamento há mais de 01 (um) ano, que os cargos de sua direção não são renumerados e que os diretores são pessoas idôneas. Demonstrada, ainda, a aquisição da personalidade jurídica.

Assim, considerando que inexiste vício de iniciativa e que estão satisfeitos os requisitos materiais exigidos nas normas aplicáveis, é regular formal e materialmente o presente trâmite legislativo, não havendo óbices ao seu prosseguimento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Câmara Municipal de Monlevade
34

A proposição deverá ser submetida a turno único de discussão e votação (art. 195, RI), dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do Regimento Interno), mediante votação simbólica (art. 295).

No âmbito das comissões, tanto em seu aspecto jurídico quanto ao aspecto de mérito, a matéria é submetida à Comissão de Legislação e Justiça e redação, na forma do art. 117, I, *c*, do RI.

João Monlevade, 22 de junho de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal - João Monlevade
35

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.361/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Declara de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 23 de junho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro (S)

Câmara Municipal de João Monlevade
36

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 23 de junho de 2023, às 09 horas e 08 minutos, reuniram-se, na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Suplente, para deliberarem acerca: da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.320/2022, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece obrigatoriedade de o Poder Público utilizar veículos movidos por energia limpa, na forma que menciona, e dá outras providências (Relator: Gustavo); dos Projetos de Lei: 1.338/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a criação da Fundação Municipal Parque do Areão e Áreas Verdes de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.347/2023, de iniciativa da Executivo, que Cria cargos de Ajudante Geral, altera a Lei Municipal nº 955/89 e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.356/2023, de iniciativa do Vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre a "Parada Segura" no transporte coletivo municipal gerenciado no Município (Relator: Lieberth); 1.357/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Denomina de CEMEI Padre Henriques o Centro Municipal de Educação Infantil do Bairro José de Alencar (Relator: Lieberth); 1.359/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 955/89 e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.360/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Denomina de "Maria Honorata Fernandes", a atual rua Cometa, conhecida como rua 05 localizada no bairro Sion (Relator: Lieberth); 1.361/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Declara de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade (Relator: Revetrie). O Presidente declarou abertos os trabalhos solicitando ao Pastor Lieberth que fizesse uma oração. Depois, anunciou a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. O vereador Gustavo, Relator à Emenda 01, em comum acordo com o autor do Projeto e com o vereador Revetrie, um dos autores da Emenda, solicitou prazo regimental. Acerca do Projeto 1.360, percebida eventual contradição nos documentos que identifiquem a rua a ser denominada, foi solicitado o prazo regimental objetivando uma diligência no local e junto ao Setor de Projetos da Prefeitura. A Comissão deliberou pela constitucionalidade dos Projetos 1.345, 1.356, 1.357 e 1.361, emitindo os respectivos pareceres. Os pareceres à Emenda 01, ao Projeto 1.360 e os pareceres aos Projetos 1.338 e 1.347, após análise dos processos e constatando a ausência de resposta do Executivo, serão emitidos posteriormente. Os presentes leram a resposta da Secretária de Educação confirmando a inversão dos valores da tabela Projeto 1.359 e, ao ser informada que o Executivo encaminhará Substitutivo ao Projeto, a Comissão decidiu não deliberar sobre a matéria e aguardar o documento. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
37

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.361/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.361/2023

Declara de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade, com sede na rua José Silva, nº 114, bairro José de Alencar, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de junho de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
38

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.361/2023

Declara de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade, com sede na rua José Silva, nº 114, bairro José de Alencar, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 29 de junho de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

12 JUL. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021 2024

Câmara Municipal de João Monlevade
39

LEI Nº 2.539/2.023,
DE 07 DE JULHO DE 2.023

Declara de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública a A.P.V.A - Associação dos Proprietários de Veículos Antigos de João Monlevade, com sede na rua José Silva, nº 114, bairro José de Alencar, nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monlevade, 07 de julho de 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao sétimo dia do mês de julho de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho
Assessor de Governo